



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 2.703, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Concede revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, aos agentes políticos do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2025, a revisão geral anual constitucional de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), aos seus subsídios, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei, tem fundamentação no artigo 37, X, da Constituição Federal, Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Art. 5º da Lei Municipal nº 1.884/2004, com alteração dada pela Lei 1.937/2005.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu - MG, 29 de janeiro de 2025.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal


José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

DECLARAÇÃO

Declaro que a Lei Municipal Nº 2.703, de 29 de janeiro de 2025, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu - MG, 29 de janeiro 2025.


Marília Souza Carneiro
Diretora Departamento RH